

ATESTADO DE TRÂNSITO EM JULGADO (CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO)

**TC-016.852/2003-6**

Em cumprimento ao Acórdão nº 2972/2008 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 17/9/2008-Extraordinária, Relator Ministro Guilherme Palmeira, Ata nº 33/2008 – 1ª Câmara, fls. 438/439v, volume 2, retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 4021/2008 TCU – 1ª Câmara, Sessão de 4/11/2008 – Ordinária, Relator o mesmo, Ata nº 40/2008 – 1ª Câmara, fl. 444, v. 2, cujas inconsistências de ordem material verificadas nessa deliberação retificadora [duplicidade de referência do subitem 9.1.1.2 e omissão do 9.1.1.3] foram superadas com a apreciação do recurso de reconsideração adiante informado, foram notificados acerca do julgamento pela irregularidade das contas especiais tratadas nestes autos, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por conta do Convênio nº 1880/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a Prefeitura Municipal de Ipu/CE), com aplicação de sanções originárias para recolhimento, aos cofres do FNS, dos débitos indicados nos autos (subitem 9.1.1 e desdobramentos de responsabilizações solidárias) e de multas individuais no valor de três mil reais (subitem 9.2):

- o Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, ex-Prefeito da retromencionada municipalidade: Ofício nº 1463/2008 – TCU – SECEX/CE, datado de 13/11/2008 (fls. 445/446, volume 2);

- em solidariedade com o responsável supra, os terceiros contratados pela Prefeitura Municipal de Ipu/CE/fornecedores de material para execução do aludido Convênio:

- João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34: Edital nº 7, de 6 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial de União – D.O.U. nº 5, de 8 de janeiro de 2009 – Seção 3, página 223 (fl. 482, v.2);

[Sem êxito a notificação intentada por meio do ofício nº 1464/2008 – TCU – SECEX/CE, de 13/11/2008, fls. 455/456, dirigido para o endereço CNPJ constante na base de dados da Receita Federal do Brasil, o mesmo apontado em vinculação ao CPF do representante legal da firma - rua Visconde de Cauipe, 164 – Lagoinha – Caucaia/Ceará – CEP 61.605-170 - que retornou dos Correios com a informação “mudou-se”, fls. 478/478v, v.2. À época, não comprovado o esgotamento das possibilidades de localização de tal pessoa jurídica, a teor dos arts. 6º e 7º da Resolução TCU nº 170, de 30/6/2004; contudo, no processo judicial 2008.81.00.009622, ajuizado junto à 11ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Ceará, no qual o Sr. Sr. João Batista Dias Azevedo, CPF 219.592.693-72, figura representante legal da empresa CNPJ 02.297.584/0001-34, foi identificado novo endereço desse representante, e para lá foi encaminhado o ofício notificador nº 1541/2010 – TCU/SECEX-CE/fls. 556/557, onde foi recebido por pessoa estranha aos autos/fl. 580, v.2: Rua Engenheiro Waldir Leopécio, nº 290 – Barra do Ceará – Fortaleza/CE – CEP 60332-792, com as devidas correções gráficas verificadas necessárias após consulta ao sítio dos Correios na rede mundial de computadores, fl. 564,v.2]

- Comércio & Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05: Edital nº 25, de 15 de janeiro de 2009, publicado no D.O.U. nº 11, de 16 de janeiro de 2009 – Seção 3, página 184 (fl. 485, v. 2);

[Sem êxito a notificação intentada por meio do ofício nº 1465/2008 – TCU – SECEX/CE, de 13/11/2008, dirigido para o endereço CNPJ, fls. 459/460, v. 2, que retornou dos Correios com a informação de não existir o número indicado, fls. 472/472v, v.2. Porém, certificada a entrega da correspondência no endereço CPF de seu representante legal, o Sr. Jackson Roberto Linhares, CPF 323.556.453-53, fls. 473 e 486, v. 2]

- Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda., CNPJ 00.811.476/0001-02: Ofício nº 1466/2008 - TCU – SECEX/CE, de 13/11/2008 (fls. 463/464, v.2); e

- Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98: Edital nº 6, de 6 de janeiro de 2009, publicado no D.O.U. nº 5, de 8 de janeiro de 2009 – Seção 3, página 223 (fl. 482, v.2)

[Sem êxito a notificação intentada por meio do ofício nº 1467/2008 – TCU/SECEX-CE, datado de 13/11/2008, fls. 467/468, v.2, dirigido tanto para o endereço CNPJ/rua Alberto Magno, 1321 – sala 1327 – Montese – Fortaleza/Ceará – CEP 60425-020, fl. 443, v.2, quanto para o endereço CPF de seu representante legal, Josivaldo Rodrigues de Castro, CPF 626.207.463-53/rua Júlio Gaspar, 885 – Parangaba – Fortaleza/CE – CEP 60710-090, fl. 475, v.2; objetos devolvidos pelos Correios com a informação “mudou-se”, conforme fls. 474/474v e 477/477v., v.2. À época de tais expedições, referida pessoa jurídica mantinha situação cadastral de inapta junto à Receita Federal, por estar omissa não localizada, conforme consulta à base CNPJ realizada em 25/9/2008, fl. 443, v.2]

Os responsáveis tomaram ciência de suas aludidas notificações, conforme a seguir indicado:

- O Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, em 8/12/2008, conforme Aviso de Recebimento – AR (fl. 476, v.2);

[Expediente notificador entregue no endereço CPF do responsável - Rua Israel Bezerra, 1040 – Ap. 1502 – Dionísio Torres, Fortaleza-Ceará - então observados o art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 3º, inciso II e art. 4º, inciso II, da Resolução TCU nº 170, de 30/6/2004, considerada efetivada a comunicação processual]

- a firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, em 8/1/2009, data de publicação do Edital nº 7/2009 (fl. 482, v.2.);

[Edital validado em face da comprovação da desatualização de seu endereço CNPJ/ mesmo endereço CPF de seu representante legal, bem assim pela entrega, em 30/9/2010, do ofício notificador nº 1541/2010 – TCU/SECEX-CE, fls. 556/557, em endereço diferente, mencionado no já anotado processo judicial 2008.81.00.009622 – 11ªVF/JF-CE, mas recebido por pessoa estranha aos autos, fl. 580]

- a sociedade empresária Comércio & Representações Diel Ltda., em 16/1/2009, data de publicação do Edital nº 25, de 15/1/2009, publicado na página 184, Seção 3, do Diário Oficial da União – D.O.U. nº 11, de 16/1/2009 (fl. 485);

- a sociedade empresária Ortolan - Indústria, Comércio e Representação Ltda. CNPJ 00.811.476/0001-02, em 8/12/2008, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos da Silva, CPF 081.713.783-15, no endereço CNPJ – Rua Pinto Madeira, nº 563 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.150-000 (AR, fl. 471, v.2);

- a empresa Josivaldo Rodrigues de Castro - EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, em 8/1/2009, data de publicação do edital nº 6, de 6/1/2009, publicado na página 223, Seção 3, do D.O.U. nº 5, de 8/1/2009 (fl. 482, v.2).

[Empresa inapta junto à Receita Federal do Brasil, fl. 443, v.2. Em atendimento à diligência suscitada por esta Secretaria à fl. 565, v.2, relativamente ao endereço de tal pessoa jurídica, a Junta Comercial do Estado do Ceará, em 18/10/2010, informou haver registro ativo com endereço na rua Alberto Magno, 1321 – sala 1327 – Montese – Fortaleza/Ceará, fls. 592, 594/595. Ou seja, tem-se o mesmo endereço utilizado, sem êxito, na expedição do ofício notificador nº 1467/2008 – TCU/SECEX-CE, de fls. 467/468, v.2. Dessa maneira, comprova-se a impossibilidade de localização da empresa e justifica-se o edital publicado];

Em 19 de dezembro de 2008, a sociedade empresária Ortolan - Indústria, Comércio e Representação Ltda., CNPJ 081.713.783-15, interpôs recurso de reconsideração (Anexo 1, fls. 1/7):

- Preliminar de conhecimento (fls. 9/10 e 12, volume anexo 1). Fundamento legal: arts. 32, I e 33 da Lei nº 8.443/92, suspendendo-se os efeitos do acórdão condenatório/recorrido, relativamente aos itens 9.1[Fundamento legal da deliberação originária/julgamento], 9.1.1.3[condenação em débito do Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04,

solidariamente com a recorrente], 9.2 [multas aplicadas aos responsáveis condenados nos autos] e 9.3 [autorização, desde logo, para cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações], “com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU”, porquanto que aproveitando aos demais responsáveis;

- Mérito do recurso apreciado por intermédio do Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 16/3/2010 – Ordinária, Relator Ministro José Múcio Monteiro, Ata nº 7/2010 – 1ª Câmara. Recurso conhecido e provido. No essencial, para “tornar insubsistente o subitem 9.1.1.3 do acórdão recorrido e alterar o seu subitem 9.2, excluindo-se desse a multa imposta à recorrente” (Vide fl. 492);

As comunicações acerca do acórdão (AC- 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara) que apreciou o recurso de reconsideração foram as seguintes:

- para o Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04: Ofício nº 496/2010 – TCU – SECEX-CE, de 12/4/2010 (fl. 496); entrega no endereço CPF do responsável, ciência em 20/4/2010 (AR de fl. 502, v.2);

- para a firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34: Edital nº 14, de 5/8/2010, publicado no D.O.U. nº 151, de 9/8/2010, Seção 3, página 132 (fl. 542, v.2);

[Sem êxito a notificação intentada por meio do ofício nº 1052/2010 – TCU – SECEX/CE, datado de 29/6/2010, fl. 506, dirigido para o endereço CNPJ constante na base de dados da Receita Federal do Brasil, o mesmo apontado em vinculação ao CPF do representante legal da firma - rua Visconde de Cauipe, 164 – Lagoinha – Caucaia/Ceará – CEP 61.605-170 - que retornou dos Correios com a informação “mudou-se”, fls. 527/527v, v.2. À época, não comprovado o esgotamento das possibilidades de localização de tal pessoa jurídica, a teor dos arts. 6º e 7º da Resolução TCU nº 170, de 30/6/2004; contudo, identificado novo endereço de seu representante legal, para lá foi encaminhado o já aludido ofício notificatório nº 1541/2010 – TCU/SECEX-CE/fls. 556/557, onde foi recebido por pessoa estranha aos autos/fl. 580, v.2., validando-se a publicação retromencionada]

- para Comércio & Representações Diel Ltda. (02.719.823/0001-05): Ofício nº 1258/2010-TCU/SECEX-CE, datado de 5/8/2010, dirigido a tal sociedade empresária, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Jackson Roberto Linhares, CPF 323.556.453-53 (fl. 540, v.2), enviado para novo endereço “Rua Cruzeiro do Sul 126 – Bairro Carlito Pamplona – CEP 60335-190 – Fortaleza-Ce”, fl. 514, v.2, conforme consulta realizada em 28/6/2010 à base de dados do Sistema CNPJ; aviso de recebimento - AR devolvido para esta Secretaria em 9/9/2010, consignando entrega no aludido expediente no endereço em 18/8/2010, conforme fl. 554, v.2;

[Sem êxito a comunicação intentada por meio do ofício nº 498/2010 – TCU/SECEX-CE, datado de 12/4/2010, fl. 497, enviado para o endereço do representante legal, rua 17 de junho, nº 18 – Bairro Álvaro Weyne – Fortaleza/Ceará – CEP 60340-000, devolvido após três tentativas de entrega e, comunicado ao destinatário, não foi por ele procurado, fl. 504; reexpedido, retornou com a informação de destinatário ausente, fls. 530/530v. Publicado o edital nº 18, de 6/9/2010, fl. 555, porém desconsiderado em face da comprovação da entrega do supramencionado ofício nº 1258/2010 – TCU/SECEX-CE]

- para a sociedade empresária Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.811.476/0001-02): Ofício nº 495/2010 – TCU/SECEX-CE, datado de 12/4/2010 (fl.495), entregue em 25/5/2010 (fl. 503, v. 2), no endereço CPF de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos da Silva, CPF 081.713.783-15 (Rua Dr. José Lourenço, 1500, Ap. 902 – bloco A – Aldeota – Fortaleza-Ceará – CEP 60115-281, fl. 500, v.2);

[Sem êxito a expedição efetivada para o endereço CNPJ, fl. 442, v. 2 – Rua Pinto Madeira, nº 563 – Centro – Fortaleza/CE, que retornou com a informação “mudou-se”, fl. 499, v.2]

- para a empresa Josivaldo Rodrigues de Castro - EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98: Edital nº 17, de 6 de setembro de 2010, in D.O.U. nº 178, de 16/9/2010 – Seção 3 – pág. 169 – coluna central, fl. 555;

[Sem êxito as notificações intentadas por meio dos Ofícios nºs. 1055/2010 – TCU/SECEX-CE, datado de 30/6/2010, fl. 507, v. 2, e 1259/2010-TCU/SECEX-CE, datado de 5/8/2010, fl. 541, v. 2, que retornaram com a informação “mudou-se”, respectivamente, fls. 518/518v e 543/543v: o primeiro, dirigido para o endereço CPF(626.207.463-53) de seu representante legal, Josivaldo Rodrigues de Castro, Rua Júlio Gaspar, 885 – Bairro Parangaba - Fortaleza-CE – CEP 60710-090/consultas em 16/12/2008, fl. 475, v. 2, e em 7/7/2010, fl. 517, e o segundo, para o endereço CNPJ, Rua Alberto Magno, 1321 – sala 1327 – Montese – Fortaleza/Ceará – CEP 60425-020, conforme consulta à base CNPJ em 28/6/2010, fl.516, v.2.]

No intuito de localizar a empresa Josivaldo Rodrigues de Castro - EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, já identificado nos autos registro anterior de sua inaptidão, por se encontrar omissa não localizada, junto à Receita Federal do Brasil, fl. 443/consulta em 25/9/2008, nova e recente consulta foi efetivada à base CNPJ em 28/6/2010 (fl. 516, v.2), então se verificando registro de situação cadastral “baixada” junto à Receita Federal do Brasil, em face de sua inaptidão declarada nos termos do art. 54, da Lei nº 11.941, de 27/5/2009, publicada no D.O.U. de 28/5/2009. Referido dispositivo diz: “*Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.*”. Também para certificação do endereço de tal pessoa jurídica, esta Secretaria diligenciou a Junta Comercial do Estado do Ceará (fl. 565,v.2), que informou anotado em seus registros (registro ainda ativo) o endereço da rua Alberto Magno, 1321 – sala 1327 – Montese – Fortaleza/Ceará (DOC. 0000451405577, fls. 592, 594/595) ou seja, o mesmo utilizado, sem êxito, nas expedições de ofícios notificatórios para a empresa em referência;

Aduz-se às informações retro, que o representante legal da pessoa jurídica em comento mantém inalterados seus dados de endereçamento consignados na base CPF da Receita Federal (consulta em 10/11/2010, fl. 599, v. 2), de onde retornaram as comunicações para lá enviadas, conforme já consignado neste atestado;

Dessa maneira, tem-se comprovado o esgotamento das possibilidades de localizar a pessoa jurídica em referência, validando-se, por economia processual, o Edital nº 17/2010 já publicado, observados os arts. 6º e 7º da Resolução-TCU nº 170, de 2004;

Assim, o Acórdão nº 2972/2008 – TCU - 1ª Câmara, Sessão de 17/9/2008-Extraordinária, retificado pelo Acórdão nº 4021/2008 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 4/11/2008 - Ordinária, e modificado pelo Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara:

- transitou em julgado em 6/5/2010, relativamente ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, e aos subitens 9.1.1 e seus desdobramentos 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.4 [veja-se excluído o subitem 9.1.1.3, a teor do Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara], 9.2 (multa individual) e 9.3 (autorização para cobrança judicial);

- transitou em julgado em 10/6/2010, quanto à sociedade empresária Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda., CNPJ 00.811.476/0001-02, relativamente ao subitem 9.1.1.3, tornado insubsistente e, ao subitem 9.2, com exclusão de seu nome da listagem (Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara);

- transitou em julgado em 16/10/2010, relativamente à firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, e aos subitens a ela vinculados, 9.1.1.1, 9.2 (multa individual) e 9.3 (autorização para cobrança judicial);

[Ainda que validados os editais notificatórios n.ºs. 7/2009 e 14/2010, fls. 482 e 542, em atenção ao princípio da ampla defesa, a data do trânsito em julgado foi apurada a partir da data de entrega do ofício n.º 1541/2010 - TCU/SECEX-CE, dirigido para endereço diferente dos desatualizados endereços CNPJ e CPF, mas consignado em vinculação ao representante legal da firma no processo judicial 2008.81.00.009622-8 - 11ª VF/JF-CE (fls. 561/563 c/c fl. 564), e nele recebido por pessoa estranha aos autos, em 30/9/2010, fl. 580];

- transitou em julgado em 3/9/2010, relativamente à sociedade empresária Comércio & Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05, e aos subitens a ela vinculados, 9.1.1.2, 9.2 (multa individual) e 9.3 (autorização para cobrança judicial);

[Entrega do ofício n.º 1258/2010-TCU/SECEX-CE, datado de 5/8/2010, fl. 540, v.2, em 18/8/2010 - AR devolvido para esta Secretaria em 9/9/2010; aviso de recebimento - AR de fl. 554, v. 2];

- transitou em julgado em 2/10/2010, quanto à empresa Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, e aos subitens a ela vinculados, 9.1.1.4, 9.2 (multa individual) e 9.3 (autorização para cobrança judicial);

[Prazo apurado a partir de 16/9/2010, data de publicação do Edital n.º 17/2010, fl.555. Registra-se demora na proposição de autuação de correspondentes processos de cobrança executiva em face do aguardo de confirmação do endereço da pessoa jurídica em referência, por parte da Junta Comercial do Estado do Ceará, quando ainda não comprovado nos autos o esgotamento das possibilidades de localização da pessoa jurídica em referência ou de seu representante legal, a teor dos arts. 6º e 7º da Resolução TCU n.º 170/2004]

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, superadas eventuais inconsistências no curso das ações processuais subsequentes à prolação do acórdão que apreciou o recurso de reconsideração;

Ratifico a certificação de que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, relativamente ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução - TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução - TCU n.º 191/2006, conforme comprovantes de fls. 520/521, v. 2, p.;

Atualizo e consolido as informações antes consignadas nos atestados de trânsito em julgado de fls. 574/578 e 582/583, volume 2, deste processo, registrando já autorizados e organizados os seguintes processos de cobrança executiva: TC 019.999/2010-0 (multa aplicada ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04), 027.954/2010-2 (Débito solidário - Sr. Simão Martins de Sousa Torres e Comércio & Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05), 027.956/2010-5 (multa - Comércio & Representações Diel Ltda.), 030.388/2010-4 (Débito solidário - Sr. Simão Martins de Sousa Torres e João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34) e 031.122/2010-8 (Multa - João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34. Autuação que veio substituir o TC-030.389/2010-0 inadvertidamente excluído dos registros informatizados);

Assim sendo, proponho a formalização de processos de cobrança executiva autorizada pelo subitem 9.3 do Acórdão n.º 2972/2008 - TCU - 1ª Câmara, referentes aos subitens 9.1.1.4 (Débito solidário do Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, com a empresa Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98) e 9.2, relativamente à multa aplicada à empresa Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c o inciso V do artigo 37 da Resolução - TCU n.º



214/2008, solicitando autorização para autuação das CBEX e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte – Scbex/Adsup.

SECEX-CE, em 10 de novembro de 2010.

SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO  
AUFC/MATRÍCULA 784-6